SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1871

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 853, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a denominação da Capela situada no Cemitério Público Municipal desta Cidade e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 03 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a **Capela** edificada no Cemitério Público Municipal desta Cidade, denominada de **SÃO MIGUEL ARCANJO**.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 14 de junho de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:91EE192D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 854, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional, de natureza especial ao orçamento vigente estabelecido por meio da Lei n° 843 / 2016 e, define outras providencias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão realizado no dia 12 / 06, o Projeto de Lei n° 23 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito de natureza especial ao orçamento vigente estabelecido por meio da Lei n° 843 / 2016, no montante de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) para atendimento da demanda de despesas com o **Programa Criança Feliz (Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS).**

Art. 2º Para atender as atividades do Programa acima mencionado ficam criados os elementos de despesa a seguir definidos com sua previsão de gastos respectivo obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Discriminação	Valor	Fonte
07.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.1011.2048 -Desenvolver as Ativid.do Programa Criança Feliz		
31.90.10.04- Contratação por tempo determinado	15.000,00	29
31.90.11.01 -Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000,00	29
33.90.14.00 -Diárias Civil	3.500,00	29
33.90.30.00 -Material de Consumo	13.000,00	29
33.90.36.00 -Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	13.000,00	29
33.90.39.00 -Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	13.000,00	29
Total do Projeto Atividade	**69.500,00**	**29**

Lei n° 854 / 2017.
Fls. 2 / 02.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento, ou anulação de dotações constantes do vigente orçamento, para viabilizar a disponibilidades de recursos necessários à abertura do presente crédito, consoante o disposto no Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 4º A presente Lei, incorpora-se aos projetos e ações de que trata a Lei n° 797, de 11 de dezembro de 2013 que instituiu o PPA para o quadriênio 2014 / 2017 assim como as Diretrizes Orçamentárias instituídas pela Lei n° 835, de10 de junho de 2016.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de junho de 2017; 182 anos de Emancipação política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9EE91A19

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 855, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Declara de Utilidade Pública a Paróquia Nossa Senhora da Conceição e São Bento e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão realizado no dia 12 / 06, o Projeto de Lei n° 17 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica **declarada de UTILIDADE PÚBLICA** a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO BENTO**, instituição religiosa sem fins lucrativos, instituída formalmente por meio do Decreto Federal n° 41, de 29 de agosto de 1833, com sede principal na Rua Joaquim Gomes Henriques, 77, centro – Cabaceiras, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ: 08.704.413 / 0015 - 64, vinculada a Diocese de Campina Grande e integrante da Igreja Católica, Apostólica e Romana.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública face à ocorrência das seguintes hipóteses:

I – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do novo registro, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II – dissolução da Instituição Religiosa.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 14 de junho de 2017; 182 anos de Emancipação política.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:86092AB7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre concessão de Licença – Prêmio a Servidor Público que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o Art. 120 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Licença – Prêmio, atendendo reivindicação em anexo, referente ao 2° decênio, ao Servidor Público Municipal **ANTÔNIO MARCOS DE LIMA FILHO**, contratado inicialmente em 1° / 04 /1996 e exonerado em 26 / 03 / 1997, conforme se comprova através de sua Carteira Profissional, tendo sido admitido por meio de Concurso Público, através da Portaria n° 25, de 2 / 02 / 1998, possuidor de matrícula nº 550075-3, ocupante do cargo de **Professor de nível superior da disciplina Língua Portuguesa**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com seus efeitos a partir do próximo dia 23 do mês em curso.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
comunique-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A1AFA52B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2017, DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da lei Orgânica do Município de Alhandra – PB e:

Considerando as tradicionais festividades juninas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Alhandra – PB, no dia 23 (vinte e três) de junho do ano corrente.

***Parágrafo único*:** ficam excetuados, da previsão contida no *caput* deste artigo, os serviços essenciais do munícipio, quais sejam:

I – Limpeza urbana;

II – Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU); e

III – Hospital municipal e demais serviços emergenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 20 de junho de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:CB0E5664

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 056/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 056/2017, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, DESTINADAS AOS MOTORISTAS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIOS MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO, BEM COMO SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADOS A CONDUZIR DOCUMENTOS DESTA PREFEITURA COM DESTINO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM FAZER JUS À DIÁRIAS, no decorrer do exercício de 2017. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: LUCICRERES ARAÚJO MEDEIROS - CNPJ: 07.384.632/0001-45. O valor Global da presente licitação é R$ R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B137CAD0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 713/2017.INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 713/2017.

Institui o Código Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Bonito de Santa Fé-PB, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado da Paraíba, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé.

Art.2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art.3º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art.5º. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I. a inspeção e orientação;
II. a fiscalização;
III. a lavratura de termos e autos;
IV. a aplicação de sanções.

Art.6º.São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I. drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II. sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III. produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV. alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V. produtos tóxicos e radioativos;
VI. estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII. resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII. veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX. outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§1º. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§2º.É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art.7º. As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§1º.São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I. os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II. o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§2.º.Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art.8º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art.9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I. promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II. planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III. garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV. promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V. promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI. assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII. assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII. promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX. promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X. organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI. notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art.10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§1º.A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§2º.A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§3º.A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§4º.Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§5º.A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I. cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II. cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III. cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art.11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art.12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art.13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.14.São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I. órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II. associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art.15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art.16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I. serviços médicos;
II. serviços odontológicos;
III. serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV. outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art.17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo Único: É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art.18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art.19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art.20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo Único: Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art.21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art.22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I. barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II. os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III. os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV. os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V. os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI. outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art.23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art.24.O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art.25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§1º.A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§3º.A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art.26.É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art.27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art.28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art.29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art.30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art.31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I. à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II. aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art.32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I. advertência;
II. multa;
III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV. apreensão de animais;
V. suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII. interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII. suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX. cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X. imposição de mensagem retificadora;
XI. cancelamento da notificação de produto alimentício.

§1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art.33.A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I. nas infrações leves, de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 1.000,00 (mil reais);
II. nas infrações graves, de R$ 1.001,00 (mil e um reais) a R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
III. nas infrações gravíssimas, de R$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) a R$ 15.000, 00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art.34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III. os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV. a capacidade econômica do autuado;
V. os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Único: Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art.35.São circunstâncias atenuantes:

I. ser primário o autuado;
II. não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III. procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo Único: Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art.36.São circunstâncias agravantes:
I. ser o autuado reincidente;
II. ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III. ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV. ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
V. ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI. ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII. ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art.37. As infrações sanitárias classificam-se em:

I. leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II. graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III. gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art.38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art.39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art.40.O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art.41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art.42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art.43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens,

saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena-advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena–advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas
legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena–advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art.49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art.50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art.51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.54. Realizar venda, dispensar medicamentos e outros produtos de interesse à saúde que exigem prescrição médica sem a devida prescrição ou em desacordo com a legislação vigente:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art.58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art.68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art.69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art.70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art.71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art.73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art.75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art.76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art.86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art.86-A - Criar ou manter animais, em zona urbana, das seguintes espécies:

a) suína;
b) equina;
c) asinina;
d) muares;
e) bovina;
f) ovina;
g) caprina;
h) aves;
i) abelhas;
j) bubalinos.

Pena - advertência, apreensão e/ou multa.

§1º. Fica permitida a criação e manutenção de animais de tração (asininos, muares e equinos), dentro dos limites urbanos, quando estes sejam pertencentes a carroceiros profissionais que possuam até dois animais por imóvel, mantidos em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população.

§2º. Será permitida a criação e manutenção de aves exóticas ou silvestres na zona urbana desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art.87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

Art.87-A. Decreto do Prefeito Municipal fixará o valor da multa aplicável a cada uma das infrações previstas neste Código.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art.88.O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I. nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II. local, data e hora da verificação da infração;
III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV. penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V. ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI. assinatura do servidor autuante;
VII. assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII. prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§1º. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§2º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º.O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§4º.O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I. ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II. carta registrada com aviso de recebimento;
III. edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art.91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art.92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da
saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo Único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art.93.A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§5º.A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art.94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§1º.O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§3º.A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art.95.Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art.96.O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art.97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art.98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art.99.O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único- Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art.100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§1º.A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§2º.A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art.101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§2º.O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art.102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º.A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art.103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§1º.O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§2º.O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art.104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º.A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§2º.A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§3º.A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art.105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – Penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – Penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - Penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art.107. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art.108. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art.109.A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que
não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art.110. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 20 de junho de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:34358F7A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL PP 28

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: Contratação de um som, um palco, um gerador, doze cabines de banheiros químicos, oito tendas e quarenta metros de disciplinador para atender as necessidades dos festejos juninos do Município de Caiçara.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Arthur Andrade Lima- Arthuzinho Promoções e Eventos - R$ 1.330,00; Roberto Rodrigues de Oliveira - ME - R$ 898,00; Vagner Rodrigues do Santos - Barra Produções e Eventos - R$ 4.330,00; Wr Produções e Eventos Ltda - R$ 5.694,00.

Caiçara - PB, 14 de Junho de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:BF1515DB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT CONTS PP 28

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de um som, um palco, um gerador, doze cabines de banheiros químicos, oito tendas e quarenta metros de disciplinador para atender as necessidades dos festejos juninos do Município de Caiçara..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS e OUTROS.
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e:
CT Nº 00081/2017 - 14.06.17 - Arthur Andrade Lima- Arthuzinho Promoções e Eventos - R$ 1.330,00
CT Nº 00082/2017 - 14.06.17 - Vagner Rodrigues do Santos - Barra Produções e Eventos - R$ 4.330,00
CT Nº 00083/2017 - 14.06.17 - Wr Produções e Eventos Ltda - R$ 5.694,00
CT Nº 00084/2017 - 14.06.17 - Roberto Rodrigues de Oliveira - ME - R$ 898,00

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:091B0381

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 29

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 10:00 horas do dia 29 de Junho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de um micro ônibus com capacidade para 25(vinte cinco) passageiros para atender as pessoas mais carentes do nosso município que precisam de fazerem exames e consultas na capital do estado, um carro de passeio com capacidade para 05(cinco) passageiros destinado ao transporte de pacientes portadores de doenças crônicas(Câncer, etc.) até a capital do estado e uma pirua modelo combi para o transporte de alunos dos sítios Salgado, Jatobá e Massaranduba.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3370 1200.
Email:
prefeituracaicara@gmail.com
Edital:
www.tce.pb.gov.br

Caiçara - PB, 19 de Junho de 2017

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:0031460D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
OBJETO **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ITAPORANGA - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **e Lei 8.666/93**:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do **artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93**, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

VALDEREZ VITURINO SERAFIM - AUTO POSTO JAMACY, inscrita no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.329.982/0001-46**, com endereço sede na Rua Elvidio de

Figueiredo,165, Centro – Itaporanga – PB. CEP N- 58.780.000 **Telefone (83) 3451-2222**, com o valor global de **R$. 11.888,10 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).** Para assinatura do termo de contrato, nos termos do **art. 64**, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA - PB, 23 de JUNHO de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga - PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B41EEE03

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2017**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO (A): E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO
& CONSULTORIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Cecilia Miranda, 84, Centro – Jaguaribe – João Pessoa - PB, inscrita no **CNPJ sob nº. 09.196.974/0001-67**.
SIGNATÁRIOS: SILVERTON SOARES DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**, INTEGRADOS, NÃO EXCLUSIVA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL**.**
VALOR: de **R$. 1.650,00 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais**) Mensal, durante **07 (Sete) meses** perfazendo um valor total de **R$. 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031 – CÂMARA MUNICIPAL; 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 07 (sete) MESES até **(31/12/2017)**
ASSINATURA: **09/06/2017**

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3E391A9D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB
CONTRATADO (A): JOAQUIM VALERIANO NETO, inscrito no **CNPJ nº 20.211.679/0001-75**
SIGNATÁRIOS: SILVERTON SOARES DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO GFIP MENSAL, DCTF MENSAL, DIRF ANUAL E RAIS ANUAL
VALOR: R$. 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031 – CÂMARA MUNICIPAL; 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: APARTIR DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2017 - 07 MESES
ASSINATURA: 09/06/2017

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A8183988

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº005/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO (A): VALDEREZ VITURINO SERAFIM - AUTO POSTO JAMACY, inscrita no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.329.982/0001-46**
SIGNATÁRIOS: SILVERTON SOARES DOS SANTOS
OBJETO: aquisição parcelada de **combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Vereadores de ITAPORANGA/PB**
VALOR: R$. 11.888,10 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031 – CÂMARA MUNICIPAL; 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; 3390.30 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 07 MESES
ASSINATURA: 27/06/2017 ATÉ 31/12/2017

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:38763B8C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

OBJETO: Elaboração e Transmissão GFIP Mensal, DCTF Mensal, DIRF Anual e RAIS anual.

O Presidente da **Câmara Municipal de São José de Caiana - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e **Lei 8.666/93**:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do **artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93**, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

- JOAQUIM VALERIANO NETO, inscrito no **CNPJ nº 20.211.679/0001-75**, com sede na Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, - Centro – CEP – 58.780.000 – Telefone (83) 3451-2717 E-mail – jvaleriano@oi.com.br, neste ato representado pelo Senhor **JOAQUIM VALERIANO NETO**, inscrito no CPF n° 045.806.914-07 e RG nº. 2.672.428-SSP/PB, residente na Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, Centro, na cidade de Itaporanga-PB com o valor mensal de **R$. 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)** durante **07 (sete) meses** perfazendo um valor global de **R$. 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais),** para assinatura do termo de contrato, nos termos do **art. 64**, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA/PB, 06 de junho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:34FFD643

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADOS, NÃO EXCLUSIVA, COM

ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:
R E S O L V E:
Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base no Parecer Jurídico e nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ 09.196.974/0001-67 - RUA CECILIA MIRANDA,84 – BAIRRO – JAGUARIBE JOÃO PESSOA – PB – CEP – **58.015-130 E**ndereço Eletrônico victor@ecpd.com.br

Com o valor mensal de **R$. 1.650,00 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais),** durante 07 (sete) meses perfazendo um valor global de **R$ 11.550,00 (Onze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),** para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA/PB, 06 de junho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BCC3CBDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

OBJETO: Elaboração e Transmissão GFIP Mensal, DCTF Mensal, DIRF Anual e RAIS anual.

O Presidente da **Câmara Municipal de São José de Caiana - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e **Lei 8.666/93**:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do **artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93**, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

- JOAQUIM VALERIANO NETO, inscrito no **CNPJ nº 20.211.679/0001-75**, com sede na Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, - Centro – CEP – 58.780.000 – Telefone (83) 3451-2717 E-mail – jvaleriano@oi.com.br, neste ato representado pelo Senhor **JOAQUIM VALERIANO NETO**, inscrito no CPF n° 045.806.914-07 e RG nº. 2.672.428-SSP/PB, residente na Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, Centro, na cidade de Itaporanga-PB com o valor mensal de **R$. 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)** durante **07 (sete) meses** perfazendo um valor global de **R$. 8.750,00 (Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais),** para assinatura do termo de contrato, nos termos do **art. 64**, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA/PB, 06 de junho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7274F384

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), pontualmente as 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, a **CPL Comissão Permanente de Licitação** sob a Presidência do Senhor **FLAVIO PORCINO DA SILVA,** estando presente os membros, **FABRICIO TEIXEIRA PEREIRA – Secretário da CPL e RANIELLY GOMES DA SILVA – Membro da CPL** nomeadas pela **Portaria nº, 010/2017, Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de janeiro de 2017,** para realização da sessão pública referente ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.** O presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos, e ordenando que a Secretária fizesse a Leitura do Objeto da licitação com os seus devidos quantitativos e dando prosseguindo com os trabalhos, constatou-se que estavam presentes também a seguinte empresa: VALDEREZ VITORINO SERAFIM – AUTO POSTO JAMACY, inscrito no CNPJ nº **06.329.982/0001-46**, com sede na Rua Elvidio de Figueiredo, 165 – Centro – Itaporanga – PB. CEP N- 58.780.000 - Telefone (83) 3451-2222, neste ato representado pela Senhora VALDEREZ VITORINO SERAFIM**, inscrito no CPF n° 380.002.374-15 e RG nº. 636.692- SSP/PB**, residente na Rua Elvidio de Figueiredo n° SN, Centro, na cidade de Itaporanga-PB; O Senhor Presidente convocou a empresa para efetuar o Credenciamento e Após analisado os documentos de Credenciamento, a licitante participante foi declarada CREDENCIADA. O senhor presidente comunica a empresa presente, que, dará quinze minutos de tolerância, motivado por eventuais atraso de licitantes. Decorrido o prazo, a Comissão declara a empresa presente única licitante participante no certame. O Senhor Presidente abriu a palavra referente à fase de Credenciamento, ninguém se manifestou. Seguindo os trabalhos, o Presidente da **CPL** deu início à fase de rubrica e abertura do nº **ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO**, o Sr. Presidente orienta o representante da empresa Credenciada a rubricar todos os documentos cabíveis. Após rubrica dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a Comissão faz análise dos referidos documentos e após análise da citada documentação de **HABILITAÇÃO**, esta Comissão deliberou da seguinte forma: **HABILITADA** a Empresa: VALDEREZ VITORINO SERAFIM – AUTO POSTO JAMACY, inscrito no CNPJ nº **06.329.982/0001-46**, com sede na Rua Elvidio de Figueiredo, 165 – Centro – Itaporanga – PB. CEP N- 58.780.000 - Telefone (83) 3451-2222, neste ato representado pela Senhora VALDEREZ VITORINO SERAFIM, **inscrito no CPF n° 380.002.374-15 e RG nº. 636.692- SSP/PB**, residente na Rua Elvidio de Figueiredo n° SN, Centro, na cidade de Itaporanga-PB. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento, ficando as partes intimadas do resultado. Não houve nenhuma manifestação e nem registro em ata de impugnações ou recursos. Indagado o presente se desistiria de recurso contra a **FASE DE HABILITAÇÃO**, a representante da empresa habilitada respondeu que sim, então o Senhor Presidente solicitou que assinasse o **termo de desistência expressa de recurso** contra a fase de **HABILITAÇÃO**, o qual será incorporado ao processo licitatório, o que possibilitou a abertura do **ENVELOPE PROPOSTA**, conforme **art. 43 da Lei 8.666/93**. Seguindo os trabalhos, foram rubricados o **ENVELOPE 02** – **PROPOSTA DE PREÇO**, e em seguida procedeu na abertura do envelope, foram rubricada e analisada a proposta pelo licitante, seguindo, a Comissão faz análise da proposta e estando em conforme com o edital, esta Comissão chega a declarar a proposta da empresa: VALDEREZ VITORINO SERAFIM – AUTO POSTO JAMACY, inscrito no CNPJ nº **06.329.982/0001-46**, com sede na Rua Elvidio de Figueiredo, 165 – Centro – Itaporanga – PB. CEP N- 58.780.000 - Telefone (83) 3451-

2222, neste ato representado pela Senhora VALDEREZ VITORINO SERAFIM, **, inscrito no CPF n° 380.002.374-15 e RG nº. 636.692-SSP/PB,** residente na Rua Elvidio de Figueiredo n° SN, Centro, na cidade de Itaporanga-PB. **CLASSIFICADA**. Desta forma, fica registrado em ata os seguintes valores licitado: 3.213 Litros de Gasolina Comum ao Preço Unitário de R**$. 3,69 (Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) perfazendo um total de R$. 11.855,97 (Onze Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)**, os valores por item podem ser conferidos no mapa de apuração de preços, que, mesmo não transcrito em ata, fica fazendo parte integrante desta. Facultado a palavra, não houve manifesto algum, questionado sobre a desistência de recurso, o licitante confirmou que desistiria de qualquer recurso referente à fase da **PROPOSTA DE PREÇO**. Diante ao exposto, o Senhor Presidente encerra a sessão comunicando que, qualquer ato referente a esse processo licitatório, será publicado no **Diário Oficial do Estado**. EU **FABRICIO TEIXEIRA PEREIRA – Secretário da CPL**, lavro a presente ata que depois de lida e achada em conforme,

Passará a ser assinada por mim e todos os membros da CPL, como também o representante da empresa presente.

Comissão

FLAVIO PORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

FABRICIO TEIXEIRA PEREIRA
Secretario
CPL

RANIELLY GOMES DA SILVA
Membro
CPL

Licitante

VALDEREZ VITORINO SERAFIM
Auto Posto Jamacy
CNPJ nº 06.329.982/0001-46,
Com sede na Rua Elvidio de Figueiredo,165
Centro – Itaporanga – PB. CEP N- 58.780.000
Telefone (83) 3451-2222

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D1561E9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADOS, NÃO EXCLUSIVA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:
R E S O L V E:
Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base no Parecer Jurídico e nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ 09.196.974/0001-67 - RUA CECILIA MIRANDA,84 – BAIRRO – JAGUARIBE JOÃO PESSOA – PB – CEP – **58.015-130 E**ndereço Eletrônico
victor@ecpd.com.br
Com o valor mensal de **R$. 1.650,00 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais),** durante 07 (sete) meses perfazendo um valor global de **R$ 11.550,00 (Onze Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),** para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA/PB, 06 de junho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:436F442E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O CONTIDO NO INCISO I DO ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº. 9.394/96 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E A NECESSIDADE DE ESTABELECER, NO ÂMBITO DA SME, AS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVISTAS PELO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E PELO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº. 898, DE 20 DE JUNHO DE 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a **COMISSÃO COORDENADORA**, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015/2025, constituída pelos componentes listados, a seguir, coordenados pelo primeiro:

• Três Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Josilene Gonçalves de Brito (Titular)
Ione de Oliveira Lopes Paulo (Suplente)
Elizabete Juca de Araújo (Suplente)

• Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

Ana Cláudia Cavalcante Franco Ramalho (titular)
Jussara Helena Galdino Mangueira Viriato (suplente)

• Dois Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

João Pereira de Sousa (titular)
Hélio Rodrigues (suplente)

• Dois Representantes do Forum Municipal de Educação, sendo:

Francivânia Leite da Silva (titular)
Francisco Raimundo da Silva (suplente)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 14 de Junho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F027C84F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

RESOLVE:

Nomear EMILIANA SOARES VIEIRA NUNES MAIA, portadora de RG nº. 3348653-SSP/PB e CPF nº. 076.077.514-16, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – SÍMBOLO-CC-3,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a gratificação de 50%, consoante art. 35 da Lei Complementar n°. 017/2015.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 06 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 16 de junho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:DCBEA22F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 -

TERMO DE DISPENSA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 -

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação do Empresário Individual LUIS CÂNDIDO DA SILVA **(LUIS SANFONEIRO e OS PLAYS BOYS DO FORRÓ)**, para realização de show musical, em praça pública, nesta Cidade de Juripiranga, no dia 23/06/2017, em comemoração as festividades juninas, no Município de Juripiranga , o que faço com amparo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LUIS CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 996.318.908-30
ENDEREÇO: Rua Artur Tavares de Melo, 473, Ibiranga/Itambé-PE
VALOR: R$ 1.786,00 (Mil e setecentos e oitenta e seis reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de junho de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:360875A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 020/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 139/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: LUIS CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 996.318.908-30
OBJETO: Contratação do Empresário Individual LUIS CÂNDIDO DA SILVA **(LUIS SANFONEIRO e OS PLAYS BOYS DO FORRÓ)**, para realização de show musical, em praça pública, no dia 23/06/2017, em comemoração as Festividades Juninas, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ **1.786,00 (Mil e setecentos e oitenta e seis reais).**
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7812F8FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 020/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 139/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: LUIS CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 996.318.908-30
OBJETO: Contratação do Empresário Individual LUIS CÂNDIDO DA SILVA **(LUIS SANFONEIRO e OS PLAYS BOYS DO FORRÓ)**, para realização de show musical, em praça pública, no dia 23/06/2017, em comemoração as Festividades Juninas, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ **1.786,00 (Mil e setecentos e oitenta e seis reais).**
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C218F4D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA 021/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do Grupo Musical local, "BANDA BIU DE CELSO E TRIO PÓ DE SERRA", representado pelo **Sr. Severino Cosmo dos Santos** para uma apresentação de show em praça pública, neste Município de Juripiranga, no dia 24/06/2017, ou seja, no dia de São João, o que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SEVERINO COSMO DOS SANTOS
CPF: 459.572.404-78
ENDEREÇO: Rua Domicio da Costa Leite, 195, Ibiranga/Itambé-PE.
VALOR: R$ 2.414,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de Junho de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E3715955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 021/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 140/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: SEVERINO COSMO DOS SANTOS
CPF: 459.572.404-78
OBJETO: Contratação do Empresário Individual SEVERINO COSMO DOS SANTOS **(BIU DE CELSO E TRIO PÓ DE SERRA)**, para realização de show musical, em praça pública, no dia 24/06/2017, em comemoração as Festividades Juninas, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 2.414,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E958384F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do Empresário ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES (empresário musical) "MIRA MAYA"**,** para uma única apresentação em 24/06/2017, durante as festividades juninas 2017, no Município de Juripiranga, que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES
CNPJ: 20.902.700/0001-89
ENDEREÇO: Rua Jefferson Syrio Ferreira de Lima, 73, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa – PB.
VALOR: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de junho de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4953E937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 022/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 141/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES
CNPJ/MF Nº: 20.902.700/0001-89
OBJETO: Contratação da empresa ANNE KAROLYNE SANTOS FERNANDES (empresário musical) "MIRA MAYA"**,** para uma única apresentação em 24/06/2017, durante as festividades juninas 2017, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:04541735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do Empresário Musical regional, RUI BARBOSA MACIEL-ME "BANDA FORRÓ SAUDADE"**,** para uma única apresentação em 25/06/2017, durante as festividades Juninas 2017, no Município de Juripiranga, que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: RUI BARBOSA MACIEL-ME
CNPJ: 22.045.370/0001-88
ENDEREÇO: Rua Domingos Trigueiro Castelo Branco, 133, LETRA: A – Centro – Ingá - PB.
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de Junho de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5C70422F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 023/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 142/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: RUI BARBOSA MACIEL-ME
CNPJ/MF Nº: 22.045.370/0001-88
OBJETO: Contratação do Empresário Musical regional, RUI BARBOSA MACIEL-ME "BANDA FORRÓ SAUDADE"**,** para uma única apresentação em 25/06/2017, durante as festividades Juninas 2017, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E833FD8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação do Empresário Musical regional, **Sr. ALBERTO JULIO DE SOUZA** "BANDA FORRÓ BAKANA"**,** para uma única apresentação em 25/06/2017, durante as festividades Juninas 2017, no Município de Juripiranga, que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **ALBERTO JULIO DE SOUZA**
CNPJ: 27.126.981/0001-74
ENDEREÇO: Rua Silvino Chaves, 584, Manaira, João Pessoa – PB.
VALOR: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 20 de Junho de 2017

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0F01A81C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 024/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 143/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ALBERTO JULIO DE SOUZA
CNPJ/MF Nº: 27.126.981/0001-74
OBJETO: Contratação do Empresário Musical regional, **ALBERTO JULIO DE SOUZA** "BANDA FORRÓ BAKANA"**,** para uma única apresentação em 25/06/2017, durante as Festividades Juninas 2017, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data da assinatura.

Juripiranga, 20 de Junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9C81D606

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00018/2017, para o dia 22 de Junho de 2017 às 14:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Angélica, S/N - Planalto II - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297-1130. Email:
licitacao@mataraca.pb.gov.br

Mataraca - PB, 19 de Junho de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F08C7BEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 03 de Julho de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peças diversas para veículos destinado a frota deste Município.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. Email:
licitacao@mataraca.pb.gov.br
Edital:
www.tce.pb.gov.br

Mataraca - PB, 21 de Junho de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D9150611

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00003/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2017, que objetiva: Contratação de um profissional para prestação de Consultoria Técnica Especializada de Serviço de Engenharia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: José Sergio Albuquerque de Almeida - R$ 17.700,00.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:18722635

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um profissional para prestação de Consultoria Técnica Especializada de Serviço de Engenharia.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2029 Manut. das Ativ. da Secret. de Obras Pub. e Serv. Urb.; 33.90.36 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Física; 33.90.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00064/2017 - 16.06.17 - José Sergio Albuquerque de Almeida - R$ 17.700,00

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8050FEED

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00028/2017, para o dia 27 de Junho de 2017 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297-1130.
Email:
licitacao@mataraca.pb.gov.br

Mataraca - PB, 20 de Junho de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9D38746F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 428 /2017.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de MATARACA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
***10.30* - CONST/AMP/REF E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE**
Fonte 051 – Transferências de Convênio – Saúde - Federal
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes.....600.000,00
TOTAL 600.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB

MATARACA (PB), 12 de junho de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:731D2F21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°028/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS, TIJOLOS E PEDRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANNOS DO MUNICÍPIO.
ADJUDICO os itens: 01 a 13 no valor total de **R$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais),** para a empresa **NHYLBERTO SALVADOR MARQUES SILVA-ME**- CNPJ N° 23.319.899/0001-05.

Matinhas, 20 de Junho de 2017.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 20 de Junho de 2017..

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:812FDA3F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N°042/2017

CONTRATO N°042/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°028/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: **NHYLBERTO SALVADOR MARQUES SILVA-ME**
CNPJ Nº 23.319.899/0001-05
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MANILHAS, TIJOLOS E PEDRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**
VALOR TOTAL: **R$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais**),
PERÍODO: Até final do exercício financeiro de 2017

Matinhas (PB),20 de Junho de 2017 .

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:CE9A8D3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001/2017 – CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Montadas, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação – CONVITE Nº 001/2017, objeto Contratação de empresa especializada para locação de palco, som, iluminação, tendas e grupo gerador para atender a organização de eventos diversos do Município de Montadas, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraíba- FAMUP – Nº 1868, no dia 16/06/2017, página 06.**ONDE SE LÊ: "...**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA às 09h00hs do dia 22 de Junho de 2017..."; **LEIA-SE:"... RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA às 10h00hs do dia 22 de Junho de 2017,..."**

Montadas, 20 de junho de 2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E3E47710

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5-0007/2017

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, constituída pela Portaria nº 0055/2017 de 24/02/2017, da Montadas-PB, vem através deste aviso, tornar público para os interessados que, o resultado de julgamento do(a) PREGÃO Nº 5-0007/2017, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULOTIPO CAÇAMBA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ENTULHO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA DESTINAÇÃO FINAL A ATERRO SANITÁRIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA INCLUSO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.
. Tem como vencedor:

- Josenildo Barbosa Morais com o valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), vencendo no ítem: 1;
VALOR GLOBAL 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

Montadas-PB, 09.06.2017.

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:ED140E91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 5-0007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CPL20170024

Objeto LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULOTIPO CAÇAMBA PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ENTULHO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA DESTINAÇÃO FINAL A ATERRO SANITÁRIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA INCLUSO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.
Vencedores:
- Josenildo Barbosa Morais com o valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), vencendo no ítem: 1; , perfazendo o Valor Global de 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:91262C56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 5-0007/2017

PREGÃO 5-0007/2017
Nº. CONTRATO 00030/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Montadas
Contratado: Josenildo Barbosa Morais
Objeto: **LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO, EM CARÁTER DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ENTULHO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA DESTINAÇÃO FINAL A ATERRO SANITÁRIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MOTORISTA INCLUSO, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**
Valor: R$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)
Data do Contrato: 14 de Junho de 2017
Vigência: 31/12/2017

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:557BF92A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 5-0010/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas torna público, para ciência dos interessados, que a licitação modalidade PREGÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-0010/2017, tendo como objeto a **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montadas/PB**, foi declarado FRACASSADO, haja vista que a única empresa participante teve sua proposta desclassificada por não atender os itens 6.1.1 e o item 6.1.2, II do Edital.
A Comissão Permanente comunica aos interessados que será realizado nova licitação **na modalidade Pregão Presencial Nº 5-0011/2017, no dia 03 de julho de 2017 às 14:00 horas com o mesmo OBJETO.**
Informações: no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Montadas 19.06.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:947C2247

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 5-0012/2017

A Prefeitura Municipal de Montadas, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, realizará licitação modalidade PREGÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-0011/2017, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO "SELF SERVICE", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** às 16h00, do dia 03 de julho de 2017, na sede da (o) Prefeitura Municipal de Montadas, situada na Rua José Veríssimo de Souza, 90, Centro, Montadas-PB, CEP nº 58145-000, fone 8333811004, onde o edital estará disponível. Informações nos horários de 13:00 as 17:00hs, nos dias úteis. Montadas-PB, 20.06.2017

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E150BAAC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5-0009/2017

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, constituída pela Portaria nº 0055/2017 de 24/02/2017, da Montadas-PB, vem através deste aviso, tornar público para os interessados que, o resultado de julgamento do(a) PREGÃO Nº 5-0009/2017, cujo objeto é Aquisições parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior percentagem de desconto sobre a Tabela ABCFarma, para a distribuição com pessoas carentes do Município de Montadas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
. Tem como vencedor:

- DROGARIA DROGAVISTA LTDA com o valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil Reais), vencendo no ítem: 1; VALOR GLOBAL 270.000,00 (Duzentos e setenta mil Reais).

Montadas-PB, 20.06.2017.

SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:90A56404

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 00011/2017.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Montadas e a firma
- **FM RURAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA** com o valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Shows Artísticos e Culturais, em Praça Pública, nos Festejos Juninos do Município de Montadas, nos dias 23 e 24 do mês de junho do corrente ano.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº.6-0004/2017
DOTAÇÃO:
02.080 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
23.695.1008.2048 – Prom de Festiv Reg, Folc, Padroeiro, Inaug, Etc
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B37625F1

PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO Nº 01/2017 PGMM

Aos Agentes Comunitários de Saúde: Marcelo Vieira Costa, Marizângela José de Maria, Eliane Liberato da Silva, Jailma dos Santos Luiz, Elielsa da Silva Santos e Ana Maria da Silva Melo.

Assunto: Processo – TC n. º 11.576/09 Resolução Processual RC1 – TC n.º 044/2017. Informar aos Agentes de Saúde sobre orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Convocar servidores para entrega de documentos e instaurar processo administrativo.

Senhores servidores,

Através do presente, informamos sobre as orientações do TCEPB nos processos referenciados acima, sobre a necessidade de retificação das datas de admissão de suas investiduras, posto que as informações contidas no Sagres provavelmente estão dissonantes com as datas de ingresso na Administração Publica.
Ao mesmo tempo, orientamos os servidores avisados, conforme orientações do TCEPB, quanto à necessidade de comparecimento à Secretaria de Administração, munidos de quaisquer documentos, conjuntamente com as cópias, que colaborem para comprovar as datas de suas investiduras (contratos, portarias, etc.) e do processo seletivo que participaram.
Orienta os servidores a instaurar processo administrativo formal de retificação de data de investidura, anexando os documentos citados acima e, para maior celeridade e racionalização, orienta a elaborarem requerimento conjunto, para que o objeto seja analisado em um único procedimento.

Publique-se.

Fixe-se em local de expediente dos Agentes Comunitários de Saúde.

Respeitosamente,

Montadas, 20 de junho de 2017.

ENÉAS VERÍSSIMO DE ARAÚJO SOUZA
Procurador-Geral
Portaria 05/2017
OAB/PB 16927

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:49C38B7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/05/2017. Licitantes cadastrados neste processo: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - CNPJ: 24.059.658/0001-37; Derepente Distri. Alimen. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - CNPJ: 19.463.977/0001-73; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - CNPJ: 21.318.384/0001-65; JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 10.756.694/0001-45. Às 08:30 horas do dia 19/06/2017, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 019 de 02/01/2017, composta pelos servidores: DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio; MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública, em seguida, informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 16:00 horas do dia 22/06/2017, neste mesmo local. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:683A4299

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: . Fundo Municipal de Saúde Recursos Previstos no QDD
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e:
CT Nº 00008/2017 - 16.06.17 - Derepente Distri. Alimen. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - R$ 142.109,35

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:B95E0809

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de Hortifrutigranjeiros, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: . Fundo Municipal de Saúde Recursos Previstos no QDD
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e:
CT Nº 00009/2017 - 16.06.17 - Derepente Distri. Alimen. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - R$ 83.951,00

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:DA05657E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2017

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2017, que objetiva: Aquisição imediata e urgente de Pneus, por período de 90 (noventa) dias, para atender Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Derepente Distr. de Alim. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - R$ 28.224,00.

Ouro Velho - PB, 08 de Junho de 2017

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:0D3AC182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018.2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição imediata e urgente de Pneus, por período de 90 (noventa) dias, para atender Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: . Secretaria Municipal de Agricultura 04.122.0004.2082
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e:
CT Nº 00018/2017 - 08.06.17 - Derepente Distr. de Alim. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - R$ 28.224,00

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:EFBDB344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 004/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2017.
OBJETO: Aquisição imediata e urgente de Pneus, por período de 90 (noventa) dias, para atender Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 08/06/2017.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:973A998C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 003 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição parcelada de Material de Limpeza, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 02/05/2017. Licitantes cadastrados neste processo: COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI - ME - CNPJ: 24.059.658/0001-37; Derepente Distr. de Alim. Ltda - ME (LB Comércio e Serviços) - CNPJ: 19.463.977/0001-73; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - ME - CNPJ: 21.318.384/0001-65; JOSE AILTON NUNES DE SIQUEIRA - ME - CNPJ: 10.756.694/0001-45; Nevalto de Sousa Pereira - ME (Nevas Comércio) - CNPJ: 21.187.875/0001-14; OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - M - CNPJ: 11.820.146/0001-08; ROBERVAL AGUIAR DA SILVA - ME - CNPJ: 12.867.032/0001-78; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 04.949.494/0001-06. **Às 08:15 horas do dia 19/06/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 019 de 02/01/2017, composta pelos servidores: DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; MARCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio; MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública, e em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos fica marcada para às 14:30 horas do dia 22/06/2017, neste mesmo local. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:A6CAA15E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2017 – CMS DE 20 DE JUNHO DE 2017.

PLENÁRIO: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB, em sua 205ª (ducentésima quinta) reunião extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a rua Galdino Pinheiro, 26 – Centro, Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os indicadores do SISPACTO 2017.
Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JANAÍNA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5C77A37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial de Avaliação Didática da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA nº 001/2017** para avaliar a etapa de prova prática dos cargos de Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica III, a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente Titular – Maria da Guia Lucena
Presidente Suplente – Maria de Fátima Gomes da Silva Santos

Membro Titular – Marivânia Gomes Diniz Macedo
Membro Suplente – Jeanne Medeiros Dantas Fernandes

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5E6673EC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA 1ª ETAPA – Cargo AGENTE DE SEGURANÇA (Serra dos Brandões)
Nos termos do disposto no item 5.5 do Edital 002/2017, da Prefeitura Municipal de Picuí, obedecido todo o trâmite do item 5.4 do referido Edital, retifica-se a lista de candidatos classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para o cargo de Agente de Segurança (Serra dos Brandões):

AGENTE DE SEGURANÇA (Serra dos Brandões):		
035	COSME DA SILVA	7,5
209	JOSÉ FRANCINALDO DA SILVA	5,5
300	FRANCIALINSON ROSENO DE ALBUQUERQUE	5,0
012	JONNESON GOMES DA SILVA	5,0
227	MANUEL TIAGO SILVA DE AVELAR	5,0

Destaque-se que apenas os candidatos listados acima deverão comparecer, no dia e horário marcados, para a realização de entrevista.

Picuí, 20 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Presidente da Comissão

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS
Membro da Comissão

JUCILENE GOMES DE MEDEIROS
Membro da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26C9F7EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1727, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), E ALTERA LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), conforme modalidade de aplicação a seguir:

02000	PODER EXECUTIVO	
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2016	Inclusão de Crianças e jovens em sit. risco social	
2077	**Manutenção Programa Primeira Infância- Criança Feliz**	
029	Transferência de Recursos do FNAS	
319004	Contratação por tempo determinado	R$ 10.000,00
319011	Vencimentos e vantagens fixas	R$ 8.000,00
339014	Diárias civil	R$ 3.000,00
339030	Material de Consumo	R$ 12.000,00
339033	Passagens e Locomoções	R$ 1.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
TOTAL		**R$ 50.000,00**
20000	PODER EXECUTIVO	
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2016	Inclusão de Crianças e jovens em sit. risco social	
2052	Manter ativid.de fundo munic. da infância e da juventude	
000	Recursos Ordinários	
335043	Subvenções Sociais	R$ 40.000,00
TOTAL		R$ 40.000,00

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta da anulação de dotações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

20000	PODER EXECUTIVO	
20200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04	Administração	
122	Administração geral	
1002	Apoio administrativo	
2003	Curso de Capacitação e reciclagem p/serv munic	
000	Recursos Ordinários	
339039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00
20000	PODER EXECUTIVO	
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
544	Recursos hídricos	
2009	Desenvolvimento da agricultura e mineração	
1013	Const/recup açude barragem cata-vento barreiros cist	
052	Transferencias de convênios - outros	
449051	Obras e instalação	R$ 40.000,00
TOTAL		R$ 40.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 1706, de 28 de Dezembro de 2016, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 20 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:483983EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 243/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o falecimento dos Senhores **JOSÉ AFONSO SOBRINHO**, funcionário público aposentado deste município, **CÍCERO DA COSTA** e **CÍCERO ALVES DOS SANTOS**, músicos renomados no âmbito deste município, ocorrido em 19/06/2017, na cidade de Picuí-PB;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos homenageados à população picuiense ao longo de todas as suas vidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento de **JOSÉ AFONSO SOBRINHO**, **CÍCERO DA COSTA** e **CÍCERO ALVES DOS SANTOS**.
Parágrafo Único. Durante o período citado no *caput*, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a estes picuienses que sempre honraram o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AFDA8DEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: ANTECIPA A FEIRA LIVRE DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO as festividades juninas a ocorrerem em todo o Nordeste Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a feira livre do dia 24 de junho de 2017 para o dia 23 de junho de 2017, em razão das comemorações alusivas ao dia de São João.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A03580C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SUSANA MACEDO DA PENHA,** matrícula nº 66450, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/06/2017 a 25/07/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9FAA1B94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HELOÍSA DE FÁTIMA DANTAS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 26, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BEEC0D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA DA GUIA DOS SANTOS,** matrícula nº 66215, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 17/07/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:541D6F29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LAUDIMÁRIA DE FÁTIMA SOUTO DANTAS,** matrícula nº 729, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/07/2017 a 01/08/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:91A39C20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 706, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/06/2017 a 10/07/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:656A2DD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MÁRCIA MARIA DA SILVA,** matrícula nº 66272, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2017 a 15/08/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E2520409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **HELIOMÁRIA DE AZEVEDO SILVA,** matrícula nº 378, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 16/06/2017 a 23/06/2017.

Picuí-PB, 20 de junho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F78E2B9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 004/2017. **Licitantes inabilitados:** ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP, CNPJ nº 17.560.794/0001-40 (Não atendeu: Item 10.2.2 letras "b", "c", "f", "i"); V & A Construtora, CNPJ Nº 07.524.547/0001-35 (Não atendeu: Item 10.2.7 letra "c"); Cesarino Construções Eireli-EPP, CNPJ nº 08.061.304/0001-70 (Não atendeu: Item 10.2.2 letra "e", Item 10.2.7 letra "d"); Serra Construções e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.031.903/0001-44 (Não atendeu: Item 10.2.5 letra "a", Item 10.2.6 letra "a", "b", Item 10.2.7 letra "d", Item 10.2.9 letra "a", Item 10.2.11 letra "a", 10.2.12 letra "a", "b", "c"). **Licitantes habilitados:** GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46; Cedro Engenharia Ltda, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26. Ainda o Presidente da CPL notifica os licitantes habilitados para às 08:h:00mn (oito horas) do dia 30 de junho de 2017, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9333B124

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 005/2017. **Licitante inabilitado:** ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP, CNPJ nº 17.560.794/0001-40 (Não atendeu: Item 10.2.2 letras "b", "c", "f", "i", Item 10.2.5 letra **"**a", Item 10.2.6 letra "a", "b", Item 10.2.8 letra "a", Item 10.2.9 letra "a", Item 10.2.11 letra "a", Item 10.2.12 letra "a", "b"). **Licitantes habilitados:** GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46; Cedro Engenharia Ltda, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26. Ainda a Presidente da CPL notificar os licitantes habilitados para às 10:h:00mn (dez horas) do dia 30 de junho de 2017, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:F1E7416A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 007/2017. **Licitante inabilitado:** Cesarino Construções Eireli-EPP, CNPJ nº 08.061.304/0001-70 (Não atendeu: Item 10.2.7 letra "d"). **Licitante habilitado:** Cedro Engenharia Ltda, CNPJ Nº 07.940.834/0001-26. Ainda o Presidente da CPL notifica os

licitantes habilitados para às 14:h:00mn (quatorze horas) do dia 30 de junho de 2017, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4F3167BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 009/2017. **Licitante inabilitado:** GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46 (Não atendeu: Item 10.2.1 letra "a", 10.2.12 letra "c"). **Licitante habilitado:** Não houve.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C71E309B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 010/2017. **Licitantes inabilitados:** ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP, CNPJ nº 17.560.794/0001-40 (Não atendeu: Item 10.2.2 letras "b", "c", "f"), Item 10.2.2 letra "i"); J H Escavações e Terra Planagens-ME, CNPJ Nº 03.429.373/0001-70 (Não atendeu: Item 10.2.3 letra "a", Item 10.2.3 letra "a"); Serra Construções e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.031.903/0001-44 (Não atendeu: Item 10.2.4 letra "a", Item 10.2.5 letra "a", Item 10.2.6 letra "a", Item 10.2.10 letra "a", 10.2.11 letra "a", "b", "c"). **Licitantes habilitados:** GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46; e a E M N Construções e Locações LTDA-ME, CNPJ: 15.329.601/0001-63. Ainda o Presidente da CPL notifica os licitantes habilitados para às 16:h:00mn (dezesseis horas) do dia 30 de junho de 2017, para a 2ª Sessão Pública para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3B8C94D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2017, que objetiva: Locação de Equipamento(s) para assistência ventilatória, oxigenoterapia e monitorização para atendimento domiciliar da paciente Melyssa Vitória de Oliveira Soares, conforme decisão judicial Processo nº 0000060-18.2015.815.0401 VARA DE UMBUZEIRO-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLO STÊNIO SARMENTO COSTA ME (VENTILAR) - R$ 82.680,00.

Santa Cecília - PB, 20 de Junho de 2017

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:CBF07E06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2017

OBJETO: Locação de Equipamento(s) para assistência ventilatória, oxigenoterapia e monitorização para atendimento domiciliar da paciente Melyssa Vitória de Oliveira Soares, conforme decisão judicial Processo nº 0000060-18.2015.815.0401 VARA DE UMBUZEIRO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0428.2021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 000243 3390.39 99 002 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00096/2017 - 20.06.17 - CARLO STÊNIO SARMENTO COSTA ME (VENTILAR) - R$ 82.680,00

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:C40E8FF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: Aquisição de material expediente e material didático de forma parcelada para o atendimento das necessidades das secretarias e departamentos deste Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 267.920,75.

Santa Cecília - PB, 20 de Junho de 2017

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:43493615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017.

OBJETO: Aquisição de material expediente e material didático de forma parcelada para o atendimento das necessidades das secretarias e departamentos deste Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:
02.003 Secretaria de Administração 04 122 001 2004 Manutenção da secretaria de Administração 000031 3390.30 99 000 Material de Consumo
02.006 Secretaria de Educação Cultura e Esporte 12 361 0188 2010 Manutenção do Ensino Fundamental- MDE 000090 3390.30 99 0001 Material de Consumo 12 361 0188 2014 Manutenção do FUND 40% 000113 3390.30 99 019 Material de Consumo
07.0007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0428 2021 Manutenção de Fundo Municipal de Saúde 000240 3390.30 99 002 Material de Consumo

08.008 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0486 2034 Fundo Municipal de Assistência Social 000372 3390.30 99 029 Material de Consumo
02.009 Secretaria de Infraestrutura 15 452 0203 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura 000173 3390.30 99 000 Material de Consumo
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00097/2017 - 20.06.17 - FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 160.752,45
CT Nº 00098/2017 - 20.06.17 - FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 66.980,18
CT Nº 00099/2017 - 20.06.17 - FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP - R$ 40.188,12

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:E85F7C0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JONAS ESTICADO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME - ME - R$ 90.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EF8E1746

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares.
3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00081/2017 - 20.06.17 - JONAS ESTICADO GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME - ME - R$ 90.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9E2D1AB4

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C614084E

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 37.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:990CB99D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares.
3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00082/2017 - 20.06.17 - ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 37.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:34802F02

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:518CFA4F

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 75.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:321B848F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00083/2017 - 20.06.17 - BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 75.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FED9D55B

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2017.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F62CBBAB

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE RENAN ALVES DO REGO - R$ 6.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5825CACD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00085/2017 - 20.06.17 - JOSE RENAN ALVES DO REGO - R$ 6.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1672D109

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DEBE734D

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS - EIRELI - ME - R$ 45.000,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:666C7330

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares.
3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00086/2017 - 20.06.17 - F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS - EIRELI - ME - R$ 45.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E69E73DE

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00016/2017.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:273FF9D9

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2017, que objetiva: Serviços de locação, montagem e desmontagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERYKA M R AGOSTINHO - ME - R$ 7.740,00.

Sapé - PB, 20 de Junho de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8C6F3E99

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de locação, montagem e desmontagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00080/2017 - 20.06.17 - ERYKA M R AGOSTINHO - ME - R$ 7.740,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:706017BD

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2017.
OBJETO: Serviços de locação, montagem e desmontagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/06/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:87924F3A

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura do processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2017/2019 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sapé/PB, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2017, no uso da competência conferida pela Lei nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura do processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2017/2019 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.
.
LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:713DF8A8

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Sapé/PB vem por meio deste convocar as Entidades representantes de usuários de organizações de defesa dos direitos socioassistenciais; Entidades representantes de Organizações de Assistência Social de Âmbito Municipal inscritas no Conselho e representantes de Organizações dos Trabalhadores de Assistência Social com atuação na área da Assistência Social, para participarem da Assembleia que será realizada dia 06 de julho do corrente ano às 09h00m na Sala de Reuniões dos Conselhos, situada a Rua Getúlio Vargas, nº 194, Centro – Sapé/PB, com o objetivo de realizar escolha dos membros da área não governamental que irá compor o conselho supracitado para o biênio 2017/2019.

Sapé, 19 de junho de 2017.

LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Presidente do CMAS de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:90B0AB7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 754/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB APROVA:

Art. 1º O §1º do art. 92 da Lei Municipal nº 481, de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 92*** *...*
§ 1º. O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em abril de 2017, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional

calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo:

AN0	ALIQUOTA
2017	1,50%
2018	2,00%
2019	2,50%
2020	4,00%
2021	5,50%
2022	7,00%
2023	9,50%
2024	12,00%
2025	14,50%
2026	18,50%
2027	22,50%
2028	26,50%
2029	31,50%
2030	36,50%
2031	41,50%
2032	47,50%
2033	47,79%
2034	47,79%
2035	47,79%
2036	47,79%
2037	47,79%
2038	47,79%
2039	47,79%
2040	47,79%
2041	47,79%
2042	47,79%
2043	47,79%
2044	47,79%
2045	47,79%
2046	47,79%
2047	47,79%
2048	47,79%
2049	47,79%
2050	47,79%

Art. 2º A alíquota total de contribuição patronal para o exercício 2017 é de 19,06% (dezenove inteiros e seis centésimos por cento), sendo 17,56% (dezessete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) referente ao custo normal e 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 3º A alíquota definida no art. 2º desta Lei será exigida a partir do 1º dia do mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:2A1F6375

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 753/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DENOMINA RUA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ RYAN BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA**, a rua Local M2, localizada no Capunga, Loteamento Cordeiro (rua da Substação de Energia).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:EF47B6A7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADO AO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2017.
DOTAÇÃO: - Função Programática: 2 2 4 122 2 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 3 4 122 3 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 5 15 451 13 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 6 12 361 11 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Fonte de Recurso: 1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 6 12 361 25 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - Fonte de Recurso: 19 Transferência do FUNDEB (outras) - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 8 20 606 15 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 9 8 244 19 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 9 8 244 19 2029 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. - Fonte de Recurso: 29 Transferência de Recursos do FNAS - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Fonte de Recurso: 14 Transferência de Recursos do SUS - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Fonte de Recurso: 14 Transferência de Recursos do SUS - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 10 10 301 21 1000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA - Fonte de Recurso: 14 Transferência de Recursos do SUS - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Função Programática: 2 12 18 542 3 2038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE - Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários - Elemento da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00091/2017 - 20.06.17 - TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - EPP - R$ 600.000,00.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:E45951CC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 06 de Julho de 2017, licitação

modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 20 de Junho de 2017

MANOEL LUIZ DE FARIAS MARINHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:0199275E



